



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 03/2018 – protocolo nº 08/18

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** “Revoga a Lei Municipal nº 1.364/1976.”

**RELATOR:** Ver. Carlos Delgado

### PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, o Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 08/18, que **“Revoga a Lei Municipal nº 1.364/1976.”**

O presente projeto visa revogar a Lei Municipal nº 1.364/1976, sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para lotear em “sítios de recreio” e vender os lotes, com dimensões específicas, à época, observado o regulamento do Uso do Solo e suas Dimensões, no antigo Matadouro, local, hoje, conhecido como “Chácara do Sol”.

Cabe destacar que está em vigor a Lei Complementar nº 3, desde 6 de agosto de 2014, que na “PARTE IV – Das Disposições Finais e Transitórias, no Anexo II – Quadro de Uso e Ocupação do Solo”, determina nova normatização, para respectiva área.

É possível constatar que a revogação da Lei nº 1.364/76, deveria estar incluída no artigo 183, da LC nº 3/2014, todavia, isto não ocorreu.

A Lei Orgânica Municipal também estabelece o tema entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo:

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos em lei; ;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

(...)

XIX - revogar atos administrativos por razões de interesse público e anulá-los por vício de legalidade, observado o devido processo legal;

Analizando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



Assim, no juízo da avaliação técnica deste relator, o parecer *é favorável* ao Projeto de Lei.

Sala das comissões, 19 de janeiro de 2018.

Ver. CARLOS DELGADO  
Relator

*VOTO:  
DE ACORDO:*

*CONTRÁRIO:*

